

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP Ltda.		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Escola de Direito de Brasília (EDB), a ser instalada na cidade de Brasília, Distrito Federal.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carlos Caruso Ronca		
<b>e-MEC N°:</b> 200806134		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 48/2010	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/3/2010

#### I – RELATÓRIO

Trata o processo em epígrafe do pedido de credenciamento da Escola de Direito de Brasília, a ser mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP Ltda., protocolado no Ministério da Educação em julho de 2008. Também no mesmo mês de julho, foi solicitada a autorização para o funcionamento do curso de graduação em Direito (200807937), bacharelado.

O Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP Ltda. é pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede estabelecida à SGAS, Quadra 607, conjunto D, L2 Sul, Módulo 49, Asa Sul - Brasília, Distrito Federal, CEP: 70200-670. Está inscrito no CNPJ sob o nº 02.474.172/0001-22 e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 0738426100109 e oferece cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, nos termos da Portaria MEC 701, de 15/4/2003, publicada no DOU de 16/4/2003, e *stricto sensu*, em nível de mestrado, conforme Portaria Ministerial nº 1.140, de 10/9/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, que teve como fundamentação o Parecer CNE/CES nº 138/2008.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Escola de Direito de Brasília evidenciou que a entidade que se propõe como mantenedora da pretensa IES atendeu às exigências fiscais e parafiscais estabelecidas na legislação em vigor e comprovou a disponibilidade do imóvel localizado no SGAS 607, módulo 49, L2 Sul, bairro Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, local visitado pela comissão de avaliação.

Na análise regimental, a SESu informa o atendimento ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata. Cumpre registrar que, de acordo com despacho da coordenação responsável pela referida análise, o Regimento não prevê o Instituto Superior de Educação (ISE) em sua estrutura.

Após análise do Regimento proposto para a IES, do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e da documentação fiscal e parafiscal exigida, conforme o art. 15 do Decreto nº 5.773/2006, o processo foi remetido, em setembro de 2008, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” - INEP, que, em 30/7/2009, designou Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição. No tocante ao curso de Direito pleiteado, o processo foi tramitado para o INEP também em setembro de 2008, e a Comissão de Avaliação constituída em 28/10/2009, com a finalidade de verificar a infraestrutura disponibilizada, o projeto pedagógico do curso pleiteado, bem como o perfil do corpo docente proposto.

Integraram a Comissão relativa ao credenciamento da pretensa IES os professores Wilson José Mafra, José Dominguez Fernandez e Paulete Maria Ambrósio Maciel, que, após

a visita *in loco*, realizada no período de 4 a 8 de agosto de 2009, emitiram o Relatório nº 60.257, no qual foram atribuídos os conceitos “4”, “5” e “4”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o conceito final “4” e a sua conclusão nos seguintes termos:

*Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e neste instrumento de avaliação, este Curso de Bacharelado em Direito (sic) apresenta um perfil bom de qualidade.*

No tocante à visita *in loco* com vistas à autorização do curso de Direito pleiteado, foi elaborado o Relatório de Avaliação 61.264, por comissão constituída pelos professores José Claudio Rocha e Alberto Gawryszewski, que realizaram a visita *in loco* no período de 02 a 5/12/2009. Nesse Relatório de Avaliação, constam os seguintes conceitos atribuídos às dimensões avaliadas:

Curso/ Modalidade	Dimensão 1 -Organização Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito Global / Perfil de Qualidade do Curso
Direito/ bacharelado	Conceito: 5	Conceito: 4	Conceito: 5	Conceito: 5 Muito Bom

A Comissão finaliza seu parecer nos seguintes termos:

*Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior-CONAES e neste instrumento de avaliação, este Curso de Direito apresenta um perfil “muito bom”.*

Ainda em 8/12/2008 (portanto, antes da realização das avaliações), a OAB, em atendimento ao disposto no art. 28 do Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, verificou *que o pedido [para implantação de um curso de Direito em Brasília] não preenche o requisito da necessidade social, haja vista que a proporção indicada na Instrução Normativa CNEJ - CF/OAB 01/1997 é de 100 vagas para cada 100 mil habitantes. Entretanto, considerou em seu relatório que a proposta é consistente e sustentável, marcada pela incorporação dos critérios e padrões de qualidade indicados no Relatório do Grupo de Trabalho MEC-OAB. Concluiu que, por estar provada a qualidade do projeto pedagógico, nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa n. 1/1997 da CNEJ/CFOAB, a Comissão Nacional de Ensino Jurídico deste Conselho opina favoravelmente ao pleito da IES, com a diminuição do número de vagas solicitadas para 200 vagas anuais.* (grifei)

Na sequência, os processos foram tramitados para a SESu, que, após análise das informações contidas nos Relatórios acima mencionados, se manifestou, no seu Relatório de Análise de 8/2/2010, favorável ao credenciamento da Escola de Direito de Brasília (EDB) e à autorização do curso de Direito proposto. Posteriormente, a SESu encaminhou a esta Câmara o processo em epígrafe para a continuidade do trâmite, que foi distribuído em 8/2/2010, por sorteio, a este Relator.

## **Manifestação do Relator**

### **Do credenciamento da Instituição**

A Comissão de Avaliação do INEP registrou, como síntese da ação preliminar à avaliação, o seguinte:

*Tomando-se como base os documentos e as informações obtidas junto aos dirigentes da entidade é entendimento desta comissão de credenciamento, que as justificativas apresentadas no e-MEC são procedentes.*

*Os dados apresentados, no e-MEC, nos demonstrativos de capacidade e sustentabilidade financeira que evidenciavam crescimento negativo ao longo da vigência do PDI, não procedem. Nem a própria instituição soube justificar os números informados. Os dados relativos aos demonstrativos de capacidade e sustentabilidade financeira apresentados no PDI evidenciam crescimento positivo.*

Da análise das dimensões registrada no Relatório nº 60.257, foram extraídas as seguintes informações:

### **Dimensão 1 – Organização Institucional**

*A pretensa IES relacionou em seu PDI como objetivo principal gerar um centro de estudo e pesquisa verdadeiramente interdisciplinar envolvendo pelos menos os cursos de Direito, Economia, Administração e Ciência Política para o ensino de graduação (páginas 10 e 17). No entanto, a IES no seu PDI a partir da página 43, apresenta seu desenvolvimento somente para implantação do bacharelado em Direito.*

*Sobre a efetividade institucional, a Comissão do INEP registra que o Regimento apresentado define a estrutura da ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA - EDB, bem como a competência de seus órgãos, as atribuições de seus dirigentes e gestores, além de disciplinar os aspectos gerais e comuns de seu funcionamento. A sua estrutura administrativa compõe-se de Administração Superior, Administração Básica e Órgãos de Apoio. A Administração Superior é composta pelo Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Diretoria Geral. As Coordenações de Cursos representam os órgãos da Administração Básica, e os Órgãos de Apoio são a Biblioteca, a Secretaria Geral e o Laboratório de Informática (regimento, página 4). Pelo exposto, as condições se mostram adequadas para a implementação e funcionamento do curso. Portanto, entende-se que o item apresenta condições adequadas.*

Os avaliadores informaram que existe um sistema de administração, no qual o curso é integrado pelo Colegiado de Curso, para as funções deliberativas e normativas, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas. Entretanto, não foi apresentado o Núcleo Docente Estruturante para a organização do curso pleiteado.

Mencionaram que a *instituição prevê mecanismos que (...) [permitem] a participação de professores e estudantes nos órgãos colegiados de direção.*

Informaram, também, que a pretensa IES *planeja executar um projeto de auto-avaliação que atenda plenamente o que está disposto na Lei 10.861/04.*

No que se refere à sustentação econômico-financeira, a Comissão registrou o seguinte:

*Destaque-se mais uma vez que esta questão está limitada ao curso de Direito. Observado tal fato a instituição demonstra possuir recursos financeiros para realizar, de maneira adequada, os investimentos previstos no seu PDI (página 67 a 79).*

### **Dimensão 2 – Corpo Social**

A Comissão de Avaliação informou que a Escola de Direito de Brasília - EDB, conforme seu PDI, páginas 32 e 33, evidencia possuir *um programa de capacitação abrangente de políticas de capacitação e acompanhamento, com plenas condições de implementação. Após a pré-avaliação didática do professor contratado, este deverá se comprometer a assistir ao Seminário de Capacitação Didática. Nele, os professores terão contato com as diversas técnicas e estratégias de ensino, bem como sistemas de orientação de alunos e de coordenação das disciplinas em torno de problemas comuns. Além do Seminário, o programa de capacitação inclui a possibilidade de intercâmbios entre instituições de professores e cursos de aperfeiçoamento e reciclagem, no Brasil e no exterior. Outro ponto positivo é o programa permanente de avaliação do corpo docente, tanto do ponto de vista dos alunos, quanto do ponto de vista acadêmico-pedagógico, onde serão estabelecidos os critérios de avaliação e acompanhamento do mesmo a ser realizada anualmente pelo Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE mediante a análise de relatórios.*

O plano de carreira proposto *deverá seguir a mesma política adotada pela mantenedora, que busca valorizar a competência profissional e estimular a atualização permanente, além de permitir assumir funções e cargos na instituição e ascender no plano de carreira na medida em que se qualifique. Portanto, existe um plano de carreira com critérios de admissão e progressão plenamente definidos.*

Quanto à produção científica, a pretensa IES tem, como um dos seus objetivos institucionais, o estímulo à produção cultural e o incentivo à pesquisa, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia. Há, portanto, no PDI, previsão de política de estímulo à produção científica; no entanto, o Plano não contempla a valorização do trabalho em equipe.

No processo em epígrafe (credenciamento), pude constatar que foram indicados 25 (vinte e cinco) docentes para a pretensa IES, sendo 8 (oito) doutores e 17 (dezessete) mestres. Observei, também, que, dos 25 professores, 3 (três) deles não constam do Relatório de Avaliação (nº 61.264) do curso de Direito pleiteado.

Os especialistas registraram que o PDI, *conforme seu Anexo III, página 125, evidencia proposta para o corpo técnico administrativo com excelente formação e plenas condições para o exercício de suas funções. A forma de ingresso, enquadramento, ascensão, regime de trabalho, remuneração e vantagens dos integrantes do corpo técnico-administrativo consta do Plano de Carreira do Pessoal Técnico e Administrativo.*

O PDI da IES pretendida, *em sua página 39, enfatiza que o registro e controle acadêmico obedecerão aos padrões de segurança, confiabilidade e transparência, com apoio de tecnologia adequada a essa finalidade, através de Intranet e acompanhamento de egressos. Portanto, existe a previsão de processo de controle acadêmico que garanta plenamente o registro e o controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos.*

Quanto ao apoio do discente, a pretensa Escola de Direito de Brasília *prevê programas que demonstram plena capacidade de facilitar o acesso e a permanência do estudante, no intercâmbio acadêmico e cultural, como também com a iniciação científica através do TCC.*

### **Dimensão 3 - Instalações Físicas**

Pôde-se extrair do Relatório de Avaliação nº 60.257 que as instalações administrativas, Auditório/Sala de conferência/Salas de aula e Instalações sanitárias, dispõem de *espaços e condições plenas de funcionamento das dependências concluídas, obedecendo as questões de*

*dimensões, limpeza, iluminação, acústica e demais itens e, espaços suficientes para cobrir as demais necessidades previstas quando do seu funcionamento.*

*Quanto à área de convivência, observa-se suficiência para o atendimento de recreação e desenvolvimento social com exceção da prática esportiva.*

*Os especialistas do INEP registraram, em relação ao indicador “infraestrutura de serviços”, que as condições são adequadas para o atendimento docente, discente e técnico-administrativo quanto as necessidades de transporte, comunicação e estacionamento, porém o espaço destinado a praça de alimentação mostra-se pequeno quando do funcionamento integral do curso de graduação proposto.*

*No tocante à Biblioteca, indicador “instalações para o acervo e funcionamento”, foi constatado que o atendimento é adequado aos requisitos exigidos, porém observa-se a necessidade de uma área maior destinada aos estudos individuais e em grupo dentro da biblioteca. Sobre a informatização, foi informado o atendimento pleno dos requisitos deste indicador tendo a Instituição disponibilização do acesso e reservas de livros via internet, entre outras facilidades. No PDI, encontra-se previsto (sic) dotação orçamentária para atualização do acervo e descrição de uma política de aquisição de livros.*

*Para o indicador Sala de informática, os avaliadores registraram que a instituição prevê um espaço para a elaboração de uma sala de informática e toda instituição está coberta por uma rede de conexão sem fio (wireless), porém a relação equipamento/aluno previsto não atende a demanda da Instituição quando da integralização do curso.*

*Na dimensão relativa aos requisitos legais, consta informado que as instalações físicas disponibilizadas para a pretensa IES apresentam condições de acesso aos portadores de necessidades especiais. Nesse sentido, observou-se instalações sanitárias especiais no primeiro subsolo para deficientes físicos, p. 50 do PDI, bem como elevadores permitindo o acesso de cadeirantes a todos os pavimentos.*

*Conforme já registrado, os conceitos atribuídos pelos avaliadores para as dimensões verificadas estão no resumo da avaliação qualitativa, transcrito abaixo:*

Dimensão 1, conceito 4

Dimensão 2, conceito 5

Dimensão 3, conceito 4

### **Da autorização do Curso**

*Do Relatório de Avaliação (nº 61.264) do curso de Direito pleiteado e das informações consignadas no processo e-MEC nº 200807937, pude observar que o curso foi proposto com 240 vagas totais anuais, sendo 120 por semestre (60 no turno matutino e 60 no turno noturno).*

*Segundo a Comissão de Avaliação, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atende plenamente aos objetivos propostos para o curso indicando os compromissos institucionais com o ensino, a pesquisa e a extensão, com o perfil do egresso e com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Da mesma forma, a matriz curricular foi considerada adequada, com conteúdos (sic) curriculares (...) plenamente integrado (sic) ao projeto de curso; a metodologia de trabalho proposta está adequadamente formulada [e] comprometida com o desenvolvimento do espírito científico e tecnológico e com a formação de sujeitos e cidadãos autônomos.*

*Um programa de atendimento extraclasse está previsto no projeto pedagógico do curso com apoio psicopedagógico ao aluno e à formação de grupos de estudo e atividades de nivelamento.*

A carga horária proposta para o curso de Direito é de 4.020 horas (hora-relógio), e a integralização curricular será de 5 anos ou 10 semestres - tempo mínimo, e de 8 anos ou 16 semestres - tempo máximo.

No tocante à administração acadêmica do curso de Direito pretendido, os especialistas informaram que a coordenadora apresentada pelo Interessado possui experiência acadêmica e profissional, mas não detém o título de doutor.

Foi evidenciado pelos avaliadores que o Núcleo Docente Estruturante (NDE) *é composto por dez professores, com contrato de trabalho assinado com a IES, sendo oito doutores e 2 mestres. Na entrevista com a comissão avaliadora foi verificado que a participação de seus membros foi adequada na elaboração do PPC. Os dados citados demonstram que 80% do NDE possui título de doutor. Todos os seus membros possuem graduação em Direito. Isto, apesar de, no relatório para o credenciamento, a comissão ter indicado que a IES não apresenta o Núcleo Docente Estruturante para a organização do curso previsto, conforme registra a SESu em seu Relatório de Análise.*

Todos os docentes indicados para os dois primeiros anos do curso possuem titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, e, segundo a Comissão de Avaliação, 40,63% deles são doutores. Quanto ao regime de trabalho, foi observado que 43,75% dos docentes serão contratados em tempo integral (40 horas) e 56,25% em tempo parcial (20 horas), sendo que todos os professores firmaram termo de compromisso com o Interessado. Foi também registrado que mais de 70% dos professores previstos para os dois primeiros anos do curso possui experiência acadêmica em tempo maior que quatro anos.

Cabe destacar a seguinte observação dos especialistas do INEP:

*A IES já tem vasta experiência na oferta de cursos Lato Sensu e de extensão, inclusive possui um programa de Pós-graduação em Direito Constitucional dividido em duas linhas de pesquisa: (1) Constituição: articulações e relações institucionais e (2) Direitos fundamentais e processos constitucionais. Ao propor a graduação em Direito foi previsto no PPC uma articulação entre esta e a pós, desenvolvendo grupos de pesquisas e o fornecimento de bolsas de iniciação de pesquisa. A produção científica total dos docentes verificada pela comissão avaliadora nos últimos três anos, foi no total de 96, ou seja, três produções por docente.*

Sobre as instalações físicas disponibilizadas, os especialistas informaram que as *salas de aula possuem requisitos de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação, adequados ao curso, mas muitas delas não possuem a dimensão para atender a demanda (são 60 vagas para salas que suportam de 40 ou 50 alunos)*. Há uma sala adequada com acesso à *internet* para o coordenador do curso, além de uma sala de professores espaçosa; esta dispõe apenas de uma mesa com poucas cadeiras; não há computadores ligados em rede. Entretanto, foi apresentado à Comissão *um terraço onde futuramente será construída a sala do NDE e do apoio psicopedagógico ao discente*. Além disso, a pretensa IES dispõe de *um laboratório de informática confortável composto de doze computadores separados por baias*. (grifei)

O acervo da biblioteca é constituído por nove mil títulos; é organizado e administrado por bibliotecária formada e experiente. Os títulos podem ser acessados pelos alunos e comunidade, *on-line*. Foram adquiridos para o curso de Direito doze volumes de cada título da bibliografia básica, *isto é, considerando que cada turma terá sessenta alunos a média por aluno será de 5 títulos*. Os avaliadores registraram que o *acervo da bibliografia complementar atende plenamente as indicações por disciplina*.

Quanto aos periódicos, a Comissão verificou a existência de apenas 7 títulos completos, em relação aos últimos três anos. Há outros 17 títulos com mais de três anos, mas

sem os exemplares de 2009. As assinaturas destes títulos estavam em fase de renovação. Segundo os avaliadores, em função da existência de um Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, a IES obteve a liberação do Portal de Periódicos da CAPES (*Sciense Direct e Scopus*). Além disso, a IES faz (sic) adquiriu o acesso ao portal HEIONLINE. Assim, o aluno pode ter acesso, diretamente ou por via da bibliotecária, a vários títulos (sic) e artigos. Portanto, a IES possibilita ao (sic) acesso a mais de vinte títulos de periódicos, especializados, de doutrina jurídica e de outras áreas correlatas e não correlatas.

Acerca das instalações, os especialistas informaram que há uma sala para estudos em grupo em área externa à biblioteca, mas não existem espaços para estudos individuais ou em grupo na sua área interna.

A implantação do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) em área fora da sede da pretensa IES está prevista, com regulamento específico e com a perspectiva de pleno atendimento as demandas do curso. No NPJ, além das práticas jurídicas simuladas, serão desenvolvidas atividades de arbitramento, negociação, conciliação e mediação, atividades jurídicas reais, entre outras.

No tocante ao acesso para os portadores de necessidades especiais (PNE), os avaliadores registraram que, na entrada do prédio há um elevador específico para o cadeirante e nos andares inferiores existem banheiros exclusivos para o cadeirante (um por andar e unissex). No térreo, no primeiro, segundo e terceiro andares não existem banheiros adaptados para atender aos PNE, (...) nem existe vaga exclusiva no estacionamento para atendê-los.

### Considerações finais do Relator

Inicialmente, cumpre registrar, conforme já mencionado no corpo deste Parecer, que, no processo em epígrafe (credenciamento), estão indicados 25 (vinte e cinco) docentes para a pretensa IES, sendo 8 (oito) doutores e 17 (dezessete) mestres. Desses 25 professores, 3 (três) deles não constam do Relatório de Avaliação (nº 61.264) do curso de Direito pleiteado.

No processo de autorização do curso, dos 32 (trinta e dois) docentes indicados [22 (vinte e dois) constam do processo de credenciamento e 10 (dez) novos nomes], 12 (doze) são doutores e 20 (vinte), mestres. Tem-se, portanto, considerando os dois processos (de credenciamento e de autorização), a indicação de 35 (trinta e cinco) professores (22 nomes comuns nos dois processos, 3 apenas no processo de credenciamento e 10 apenas no processo de autorização do curso).

Assim, com base nos Relatórios de Avaliação nºs 60.257 e 61.264, elaborei o quadro a seguir com a finalidade de apresentar o perfil do corpo docente proposto para a pretensa IES e para o curso de Direito pretendido.

NOMES	Cred.	Curso	Situação do corpo docente				
			Titulação	Concluído	Regime de Trabalho	Vínc. Empregatício	Tempo de vínculo ininterrupto do docente com o curso (meses de contrato)
Alexandre Araújo Costa	X	-	Doutor	Sim	Parcial	CLT	-
Alexandre Krueel Jobim	-	X	Mestre	Sim	Parcial	CLT	6
André Pires Gontijo	X	X	Mestre	Sim	Integral	CLT	6

André Rufino do Vale	X	X	Mestre	Sim	Parcial	CLT	24
Antônio Umberto de Souza Junior	X	X	Mestre	Sim	Integral	CLT	18
Christine Oliveira Peter da Silva	X	X	Mestre	Sim	Integral	CLT	72
Damarens Medina Coelho	X	X	Mestre	Sim	Integral	CLT	6
Eugênio Pacelli de Oliveira	X	-	Doutor	Sim	Parcial	CLT	-
Fábio Lima Quintas	X	X	Mestre	Sim	Integral	CLT	48
Flávio Elias Riche	X	-	Mestre	Sim	Parcial	CLT	-
Flávio Henrique Unes Pereira	X	X	Mestre	Sim	Parcial	CLT	18
Gilmar Ferreira Mendes	X	X	Doutor	Sim	Parcial	Outro	144
Hector Valverde Santana	-	X	Doutor	Sim	Parcial	CLT	12
Hércules Alexandre da Costa Benício	-	X	Mestre	Sim	Parcial	CLT	60
Inês Fonseca Porto	X	X	Mestre	Sim	Parcial	CLT	36
Inocência Mártires Coelho	X	X	Doutor	Sim	Integral	Outro	144
Ives Gandra da Silva Martins Filho	X	X	Mestre	Sim	Integral	CLT	132
Ivo Teixeira Gico Junior	-	X	Doutor	Sim	Parcial	CLT	36
Jorge Amaury Maia Nunes	-	X	Doutor	Sim	Parcial	CLT	48
José Carlos Moreira Alves	-	X	Doutor	Sim	Integral	CLT	0
Júlia Maurmann Ximenes	X	X	Doutor	Sim	Parcial	CLT	60
Léo Ferreira Leoney	X	X	Mestre	Sim	Parcial	CLT	60
Liziane Angelotti Meira	X	X	Doutor	Sim	Integral	CLT	60
Mario Drummond Coelho	X	X	Mestre	Sim	Integral	CLT	60
Marlon Tomazette	-	X	Mestre	Sim	Parcial	CLT	60
Mohamad Ale Hasan	-	X	Doutor	Sim	Integral	CLT	60



Mahmoud							
Mônica Jacqueline Sifuentes P. de Meideros	-	X	Doutor	Sim	Integral	CLT	60
Paulo Gustavo Gonet Branco	X	X	Doutor	Sim	Integral	CLT	60
Paulo Roberto Roque A. Khouri	X	X	Mestre	Sim	Parcial	CLT	60
Pierpaolo Cruz Bottini	X	X	Doutor	Sim	Parcial	CLT	60
Renata Gonçalves Pereira G. Pouso	X	X	Mestre	Sim	Parcial	CLT	60
Roberta Fragoso Menezes Kaufmann	X	X	Mestre	Sim	Parcial	CLT	60
Rodrigo de Oliveira Kaufmann	X	X	Mestre	Sim	Parcial	CLT	60
Saul Tourinho Leal	X	X	Mestre	Sim	Integral	CLT	60
Ulisses Schwarz Viana	-	X	Mestre	Sim	Integral	CLT	60

O quadro-resumo abaixo sintetiza a situação do corpo docente proposto.

Regime de trabalho, qualificação e número de docentes da Escola de Direito Público de Brasília\*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutores	14	40,00
Mestres	21	60,00
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>	<b>100,00</b>
Docentes - tempo integral	15	42,86
Docentes - tempo parcial	20	57,14

\*Obs.: dados provenientes dos relatórios nºs 60.257 e 61.264.

Com isso, pode-se perceber que a real composição do corpo docente é a seguinte: 14 (catorze) doutores e 21 (vinte e um) mestres, perfazendo um total de 35 (trinta e cinco) professores. Desses, 15 (quinze) têm previsão de regime de trabalho em tempo integral e 20, em tempo parcial.

Da análise do corpo docente acima exposta, é possível evidenciar que o quadro de professores indicados para o curso de Direito pretendido, tanto no que se refere à titulação e experiência acadêmica quanto em relação ao regime de trabalho apresentado, deverá assegurar, *salvo melhor juízo*, dedicação plena dos docentes ao curso e, conseqüentemente, a implantação e o desenvolvimento de um curso de graduação em Direito com qualidade.

Ademais, dos Relatórios de Avaliação referidos no corpo deste Parecer [nº 60.257 (credenciamento institucional) e nº 61.264 (autorização do curso de Direito)], é possível

inferir, *salvo melhor juízo*, o perfil adequado das condições iniciais apresentadas para o credenciamento da Escola de Direito de Brasília e para a oferta do curso de Direito pleiteado. Nesse ponto, cumpre destacar que o único indicador da avaliação do curso que obteve conceito “1” foi o referente à titulação da coordenadora proposta para o curso. Tal conceito foi emitido em razão da inexistência do título de doutor obtido pela professora *Christine Oliveira Peter da Silva*. Entretanto, mediante pesquisa à Plataforma Lattes, pude constatar que a coordenadora possui graduação em Direito e pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado, também na área de Direito.

Registre-se que a SESu encaminhou o presente processo à deliberação do CNE, manifestando-se nos seguintes termos:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Direito de Brasília, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público IDP Ltda., submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Por fim, deve-se registrar que esta Secretaria, manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE.*

Face ao exposto e considerando:

1 – as orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores;

2 – os resultados das avaliações consignados nos Relatórios nºs 60.257 e 61.264;

3 – que as possíveis fragilidades verificadas nas instalações físicas não interferiram nos resultados conceituais qualitativos da avaliação do curso pleiteado,

manifesto o entendimento de que, da análise global da proposta de credenciamento institucional apresentada pela entidade interessada, é possível concluir que a Escola de Direito de Brasília está em condições de receber o credenciamento para o seu funcionamento a partir da oferta inicial do curso de Direito.

Ressalto, entretanto, que, em razão da limitação do espaço físico das salas de aulas apontada no Relatório de Avaliação nº 61.264, referente à autorização do curso de Direito (*salas que suportam de 40 ou 50 alunos*), bem como do laboratório de informática disponibilizado que *é dotado de apenas doze computadores separados por baias*, o número de vagas do curso por ano deve ser fixado em 200 (duzentas), *a serem distribuídas em 4 turmas de 50 alunos*.

Diante do exposto, submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Direito de Brasília, a ser instalada no SGAS 607, módulo 49, L2 Sul, bairro Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP Ltda., com sede na

mesma cidade e Unidade da Federação, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso de graduação em Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas anuais.

Brasília (DF), 8 março de 2010.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de março de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente